



## PROJETO BÁSICO

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em atendimento ao Art. 6º, inciso IX, combinado com o Art. 7º, §2º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, elaborou-se o presente Projeto Básico, para que através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada os serviços de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM PLUVIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS-MA, referente ao convênio n.º 793809/2013-MTUR.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM PLUVIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS-MA, nas referidas vias urbanas: Rua Projetada, bairro Murici, Travessa da Passagem e Travessa Maria Bastos, bairro Carnaubal, Rua Santa Luzia (trecho), bairro Boa Fé, Rua da Primavera, Rua da Quadra (trecho), Rua Indianápolis, Rua São Francisco (trecho), Travessa São Francisco, Travessa 31 de Março, Rua Vinicius de Moraes (trecho), bairro Riacho, Travessa Domingos Carvalho I, II e III, bairro Murici, Rua do Sebrae, bairro Centro e Porto do Banho, bairro Cruzeiro.

### 3. FINALIDADE

3.1. Melhorar a qualidade de vida da comunidade, em relação à mobilidade urbana, assegurar o transporte de mercadorias para o comércio e cidadãos, minimizar os problemas de drenagem, que dificultam o deslocamento de pessoas e veículos, para garantir um desenvolvimento sócio econômico dos cidadãos beneficiados pelas obras.

### 4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de empresa de engenharia com experiência em serviços de pavimentação em bloquete intertravado, conforme especificação dos projetos técnicos que são parte integrante deste Projeto Básico.

### 5. CONDIÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Somente poderão participar deste procedimento licitatório, as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e qualificações técnicas financeiras, com experiência em serviços de pavimentação em bloquete intertravado e/ou recuperação/construção de pavimento em concreto devidamente comprovada através de acervos técnicos registrados junto aos conselhos de classe (CREA ou CAU).

5.2. Os serviços a serem executados deverão ser realizados por empresa habilitada e credenciada, dentro das diretrizes que a legislação exige, garantindo a qualidade na execução dos serviços.

5.3. Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham abandonado obras anteriormente contratadas por este Município ou distratadas por motivos de não atendimento aos contratos, empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração Pública.

5.4. A empresa vencedora no processo licitatório ficará responsável pela execução dos serviços, com profissionais habilitados para tal finalidade, ficando ainda a aquisição de todos os materiais sob responsabilidade da contratada.

5.5. As especificações técnicas, bem como a qualidade dos serviços, devem obedecer fielmente às normas descritas no Memorial Descritivo e as da ABNT, pois são condições essenciais para a realização dos serviços.



5.6. O Responsável Técnico da empresa após inspeção inicial e, quando da apresentação das propostas, apresentará declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o projeto, especificações técnicas e orçamento quantitativo, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes.

5.7. As medições deverão ser mensais obedecendo aos valores previstos no Cronograma Físico-Financeiro da empresa vencedora elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do processo licitatório onde os eventos físicos não deverão ser modificados, apenas os valores dos serviços conforme a proposta da empresa, considerando que esta obra não admite prorrogação de prazo, salvo no caso de atraso na liberação de recursos pelo Ministério do Turismo – MTUR.

## 6. DOS ANEXOS

6.1. Para a execução do serviço de pavimentação e recuperação de pavimento, integram o presente Projeto Básico os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 1190/2022/GIGOV/SL – CAIXA;
- b) Dados do Convênio 793809/2013-MTUR;
- c) Termo de Compromisso nº 793809/2013/MTUR/CAIXA
- d) ART – Anotação de Responsabilidades Técnica;
- e) Dispensa de Licença Ambiental – DLA;
- f) Memorial Descritivo/Especificações Técnicas/Normas de Execução;
- g) Planilhas Orçamentárias (Síntetica e Analítica);
- h) Memória de Cálculo;
- i) QCI – Quadro de Composição do Investimento;
- j) Cronograma Físico-Financeiro;
- k) Composição de BDI;
- l) Encargos Sociais;
- m) Plantas baixas de localização, acessibilidade e sinalização viária.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Durante a execução do serviço de pavimentação e recuperação de pavimento, a empresa contratada obedecerá aos serviços e especificações detalhadas nos Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias, dentro das normas técnicas de construção da ABNT e das especificações do projeto, conforme tópicos abaixo:

1. Terraplenagem;
2. Drenagem;
3. Pavimentação;
4. Acessibilidade;
5. Sinalização Viária;
6. Limpeza Final da Obra.

## 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para a conclusão da obra está estimado em 06 (seis) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data da ordem de serviço, não sendo admitido prorrogação de prazo por motivos outros que não sejam por falta de recursos financeiros do contratante ou então de causas naturais intensas que não permitam a continuação das obras.

## 9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1. O custo estimado para execução da obra, definido nas Planilhas Orçamentárias, somam a quantia de **RS 1.588.367,84 (um milhão quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

## 10. DAS ALTERAÇÃO DO PROJETO



10.1. Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto anexo sem autorização desta Prefeitura Municipal em conjunto com a GIGOV/SL – CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Apresentar a contratada as especificações técnicas, normas técnicas, memorial descritivo, plantas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços;
- 11.2. Apresentar a empresa a Comissão Responsável pela Fiscalização da obra, nomeada para acompanhar a realização dos serviços;
- 11.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação;
- 11.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 11.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- 11.7. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Secretaria de Obras do município após conclusão e aceitação da Obra;
- 11.8. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto a execução da obra;
- 12.2. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;
- 12.3. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.
- 12.4. Manter no canteiro de obras um Livro de Registro de Ocorrências diariamente atualizado para inspeção da Comissão Responsável pela Fiscalização da obra;
- 12.5. Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 12.6. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, alimentação (se for necessário) materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra, caso o local não dispunha dos mesmos;
- 12.8. Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto;



- 12.9. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;
- 12.10. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual quanto coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;
- 12.11. Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato;
- 12.12. Apresentar os laudos de teste de resistência característica-Fck do bloquete/concreto/meio-fio, de acordo com a especificação técnica contido no projeto;
- 12.13. Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto a higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 12.14. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 12.15. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Barreirinhas;
- 12.16. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Barreirinhas.
- 12.16. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- 12.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações técnicas, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados.
- 12.17. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Barreirinhas, através da Comissão de Fiscalização da obra, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar e desfazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e normas da ABNT pertinentes.
- 12.18. Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção a saúde e segurança dos prestadores de serviços.
- 12.18. Responsabiliza-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barreirinhas.
- 12.19. Entregar as instalações e área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa e depositado em local autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 12.20. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



### 13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização, acompanhamento e o recebimento da obra, ficarão sob a responsabilidade da Comissão Responsável pela Fiscalização da obra, devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas, para atender tal finalidade.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Barreirinhas, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções, conforme previsto na Seção II da Lei nº. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Barreirinhas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste projeto básico;

II. Não mantiver a proposta;

III. Comportar-se de modo inidôneo;

IV. Fazer declaração falsa;

V. Cometer fraude fiscal;

VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. A licitante vencedora está sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Projeto Básico.

14.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6. As sanções de advertências, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barreirinhas, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7. A recusa sem motivo justificado em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Projeto Básico.

### 15. DO FORO

15.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o foro da Comarca de Barreirinhas-MA, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.



## 16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Barreirinhas através do Termo de Repasse firmado entre o Município e a União, representada pela GIGOV/SL – CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o pagamento será realizado obrigatoriamente através de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, na Plataforma +Brasil, creditado na conta bancária apresentada pelo contratado.

16.2. O pagamento será efetuado, de acordo com as medições da obra e valores de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Notas Fiscais (serviços e impostos) devidamente atestadas pela Comissão Responsável pela Fiscalização da obra.

16.3. Para fins de medição e pagamento de parcela de serviços realizados, deverão acompanhar as mesmas:

- a) Comprovação de registro no CREA/MA do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução, da empresa e do profissional (1ª medição);
- b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social (1ª medição);
- c) Para fins de liberação e pagamento das medições, deverão ser acompanhadas com as respectivas certidões negativas de débito com o Governo.

16.4. As medições serão elaboradas com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, devendo as mesmas estarem acompanhadas do relatório emitido pela Comissão Responsável pela Fiscalização da obra.

16.5. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências do Edital e seu(s) anexo(s).

16.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

## 17. INFORMAÇÕES GERAIS

17.1. Maiores informações referente as obras poderão ser adquiridas, com a pessoa responsável o Sr. José Eliseu Carvalho Passos, Engenheiro Civil e Assessor Técnico desta Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, diretamente no prédio da SEPLAN, localizado na Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, Centro, neste município.

Barreirinhas – MA, 21 de novembro de 2022.

**RAIMUNDO NONATO BRANCO ALMEIDA FILHO**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica

Aprovo o presente Projeto Básico, bem como **AUTORIZO** a abertura de processo para contratação o objeto, na forma do art. 38 da Lei nº 8.666/93.,

---

**Iolanda Santos David**  
Secretária Municipal de Administração